



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI 466/2010

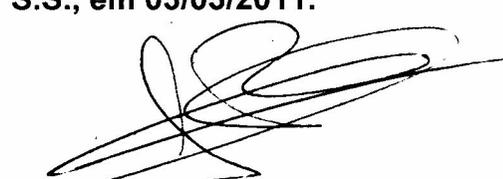
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 466/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam proibidas a exposição e a propaganda de cigarros, charutos, cigarrilhas e de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas junto aos produtos destinados ao público infantil e jovem nos estabelecimentos comerciais próximos a 500 (quinhentos) metros das escolas estaduais, municipais e particulares.

S.S., em 03/03/2011.


José Crespo
Vereador


JUSTIFICATIVA

Entendemos que as bebidas alcoólicas são tão ou mais prejudiciais à saúde que cigarros, charutos e cigarrilhas, razão pela qual apresentamos a presente emenda.